

PROJETO DE LEI Nº 35/ 06

“Dispõe sobre alterações ao CODEPASBO - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara d’Oeste, criado pela Lei Municipal nº 2.397 de 21 de dezembro de 1.998, dando outras providências”.

José Maria de Araújo Júnior, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.397 de 21 de dezembro de 1.998, que trata da criação do CODEPASBO - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara d’Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CODEPASBO será composto por 15 (quinze) membros, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) da Sociedade Civil, assim constituído:

I - representantes do Poder Público:

a) O Secretário Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

b) um (1) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

c) um (1) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

d) um (1) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

e) um (1) representante e seu respectivo suplente do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) dois (2) representantes e seus respectivos suplentes dos Engenheiros e Arquitetos;

b) um (1) representante e seu respectivo suplente dos Advogados;

c) um (1) representante e seu respectivo suplente dos empresários de Indústrias;

d) um (1) representante e seu respectivo suplente dos empresários do Comércio;

e) um (1) representante e seu respectivo suplente das entidades de preservação do meio ambiente;

f) dois (2) representantes e seus respectivos suplentes dos estabelecimentos de ensino superior;

g) dois (2) representantes e seus respectivos suplentes das entidades não governamentais que se dediquem à pesquisa e preservação da história do município.

§ 1º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente, são membros natos do CODEPASBO;

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a realização das assembleias, nos casos mencionados;

§ 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear os membros do CODEPASBO através de Decreto.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.397 de 21 de dezembro de 1.998, que trata da criação do CODEPASBO - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara d'Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado, com presença mínima de metade mais um dos conselheiros.

§ 1º - O Presidente, o Vice, o Primeiro e Segundo Secretários, serão eleitos entre os membros do CODEPASBO na primeira reunião ordinária de cada mandato e substituídos em suas faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes”.

§ 2º - Os membros do CODEPASBO terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato de mesma duração.

§ 3º - Toda decisão do CODEPASBO será tomada pela maioria simples de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.”

Art. 3º - Fica revogado o artigo 21 e permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.397 de 21 de dezembro de 1.998, desde que não conflitantes com a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de junho de 2006.

José Maria de Araújo Júnior
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa introduzir alterações na Lei Municipal n.º 2.397 de 21 de dezembro de 1.998, a qual dispõe da criação do CODEPASBO – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara d'Oeste.

A proposta, que ora encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, visa alterar a composição do CODEPASBO, proporcionando maior participação à sociedade civil. Pela proposta o referido conselho passará a contar com 15 membros, sendo 1/3 representantes do Poder Público e 2/3 representantes da Sociedade Civil.

Outra importante alteração está contida no artigo 6º, que dispõe sobre o mandato dos membros do CODEPASBO, desvinculando tal mandato do mandato do Administrador Público e ainda possibilitando a recondução.

Saliente-se que em atendimento ao disposto na redação original do referido artigo, o mandato dos Conselheiros do CODEPASBO encerrou-se em 31 de dezembro de 2.004, idêntico ao encerramento do Mandato do Administrador Público anterior.

Finalmente, informamos que o projeto revoga o artigo 21 da lei vigente, restando inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.397 de 21 de dezembro de 1.998, desde que não conflitantes com a presente proposta.

Salientamos por fim que consolidadas as alterações pretendidas, caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promover a reativação do CODEPASBO.

Atenciosamente.

José Maria de Araújo Júnior
Prefeito Municipal